

Rec. 02-4.470/39

UV/MB.

2.C-84

59

VISTOS E REALIZADOS os efeitos do recurso "ex-ofício" interposto pelo Junto Administrativo dos Ferroviários da Paulista, nos termos da art. 114, § único, do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934 de sua decisão que concedeu aposentadoria ordinária a José Pimentel:

CONSIDERANDO que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no § 6º do art. 28 do dec. n. 20.468, de 1 de outubro de 1931;

RECOLHE a Segunda Câmara, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a aposentadoria e determinar que desconto alguma incida sobre o benefício.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

a) Luiz A. de Rego Monteiro Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente a) Natercia Silveira Adjunto do
Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 17/4/39